



## Contrato nº004/2024

"Contrato de serviço de emissão de certificados digitais, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, e de outro a empresa CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA, mediante as condições abaixo descritas."

Por este instrumento particular de Contrato de serviço de emissão de certificados digitais, que entre si fazem, de um lado, a **A Câmara Municipal de Guaçuí**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua Presidente, o Sr. **Valmir Santiago**, brasileiro, solteiro, portador do CPF N° 847.956.547-00, residente e domiciliado na Rua Imperador Pedro II, n° 20, Bairro Vale do Sol, CEP 29.560-000, aqui chamado, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.768.764/0001-15, com endereço na Av. Pereira Barreto, n° 1395, Sala 33, Bairro Paraíso, Sabto André-SP, CEP 09.190-610, através de seus sócios administradores, indicados na procuração, representados por sua procuada PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

[REDACTED] aqui chamada **CONTRATADO**. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de serviço de emissão de certificados digitais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de emissão de certificados digitais garantindo a segurança e autenticidade dos documentos assinados pela Câmara Municipal de Guaçuí, conforme descritos no quadro em anexo, e assinado pelas partes.

#### TOTAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de emissão de certificados digitais, com emissão de certificado digital do tipo A3, pessoa física e-CPF, padrão ICP-Brasil, com fornecimento de Token criptográfico, com validade de 3 (três) anos	UNIDADE	30	RS 150,00	RS 4.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 4.500,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pagável conforme



execução dos serviços e mediante demanda, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante execução do serviços contratados e demanda - com a emissão dos certificados digitais e mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização da presente contratação. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Câmara Municipal, exceto por motivo devidamente justificado pela Administração.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento será efetuado através de transferência bancária, a qual deverá ser obrigatoriamente uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da Empresa Contratada, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Executar o serviço, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**



As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

- No atual cenário tecnológico, o uso de certificados digitais no âmbito do legislativo municipal é imprescindível para a elaboração e assinatura de documentos digitais, e que estes possuem prazo de validade definido pelos tipos de certificados emitidos, uma nova contratação dos serviços de emissão de certificados digitais deve ser providenciada, visando a continuidade dos serviços prestado por esta Casa Legislativa.
- Ademais, não existe a possibilidade de planejamento da presente aquisição, tendo em vista que o Certificado digital de pessoa jurídica precisa ser adquirido todo ano em virtude da troca da Presidência da Casa.
- Cabe ressaltar que é de praxe a aquisição também do certificado de pessoa física do Presidente do órgão, do vice-presidente, tesoureiro, responsável pelo controle interno, 1º e 2º secretários e demais vereadores.

#### **CLÁUSULA OITAVA- FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO**

- O **prazo de início** da prestação dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento e envio de lista com identificação do órgão e autoridade autorizada a receber o certificado digital, com prazo de 12 meses para prestação de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
- **Validação e emissão do Certificado Digital:** A visita poderá ser realizada em dias úteis conforme agendamento de comum acordo entre a Câmara Municipal e a Contratada, e serão feitas preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal, ou, na impossibilidade, por videoconferencia no estabelecimento da Contratada.
- Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.
- A contratada disponibilizará serviço de atendimento para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado pelo menos no horário comercial (das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira).

#### **CLÁUSULA NONA- RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar contrários aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização à CONTRATADA, via de ato regular do Legislativo, que notificará parte interessada, por escrito, com antecedência mínima de (30) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- 10.1- A fiscalização do Contrato será exercida pelo gestor/ presidente desta Câmara Municipal de Três Ranchos;
- 10.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com lei federal nº 14.133/2021;
- 10.3- O fiscal deste contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos para o fim de eventual aplicação de sanção;



10.4- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na lei federal nº 14.133/2021;

10.5- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

10.6- A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal do contrato pactuado com a Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guaçuí-ES. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Guaçuí-ES, 26 de junho de 2024.

VALMIR  
SANTIAGO:84795654700

Assinado digitalmente por  
VALMIR  
SANTIAGO.84795654700  
Data: 2024.06.26 14:44:50 -  
0300

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

**CONTRATANTE**  
**PRISCILA CONSANI DAS**  
**MERCES**  
**OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por  
PRISCILA CONSANI DAS MERCES  
OLIVEIRA: [REDACTED]  
Dados: 2024.06.27 17:26:42 -04'00'

**CONFIANA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA**  
**CONTRATADA - P/P**  
Priscila Consani das Mercês Oliveira

